



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 199 /2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 8093/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 82 /2019

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretario Municipal Interino de Administração de Gestão de Pessoal, Sr. Claudemir Aparecido Marques Francisco**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade (RG) n°. 22.783.849-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 139.531.778-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Álvaro Ribeiro, n°. 610, Bairro Vila Redher - CEP: 13465-400, no Município de Americana, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 54.835.574/0001-09, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 165.064.797.118, neste ato representado por seu procurador **Sr. Antonio Roberto Hortense**, brasileiro, casado, industrial aposentado, portador da Cédula de Identidade (RG) n°. 7.145.587- SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 821.238.618-04, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 8093/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços a "Contratação de serviços de Manutenção, Recarga e Teste Hidrostático em Extintores e Mangueiras de Incêndio, com substituição de peças defeituosas eventualmente encontradas nos equipamentos instalados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo - Anexo I", do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui



transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 122.099,00 (cento e vinte dois mil e noventa e nove reais) , conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS					
Item	Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Teste Hidrostático com recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	30	R\$40,00	R\$1.200,00
2	Teste Hidrostático com recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	100	R\$40,00	R\$4.000,00
3	Teste Hidrostático com recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	100	R\$19,00	R\$1.900,00
4	Teste Hidrostático com recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	30	R\$20,00	R\$600,00
5	Teste Hidrostático com recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 8 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	30	R\$23,00	R\$690,00
6	Teste Hidrostático com recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 12 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	30	R\$29,00	R\$870,00
8	Teste hidrostático com recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo à classe de incêndio tipo ABC com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	70	R\$60,00	R\$4.200,00



9	Teste Hidrostático com recarga em extintor de incêndio com carga de AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	150	R\$44,00	R\$6.600,00
10	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	40	R\$50,00	R\$2.000,00
11	Recarga em extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	270	R\$49,00	R\$13.230,00
12	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	700	R\$44,00	R\$30.800,00
13	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	50	R\$54,00	R\$2.700,00
14	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 8 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	70	R\$60,00	R\$4.200,00
15	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 12 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	40	R\$68,00	R\$2.720,00
17	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo à classe de incêndio tipo ABC com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	210	R\$49,00	R\$10.290,00
18	Recarga em extintor de incêndio tipo PQS atendendo à classe de incêndio tipo ABC com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	20	R\$54,50	R\$1.090,00
19	Recarga em extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	800	R\$37,50	R\$30.000,00



20	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	30	R\$8,80	R\$264,00
21	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo CO2 (Dióxido de Carbono), atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	50	R\$8,80	R\$440,00
22	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	150	R\$8,80	R\$1.320,00
23	Pintura em casco de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 6 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	40	R\$8,80	R\$352,00
24	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 8 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	50	R\$8,80	R\$440,00
25	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo PQS atendendo às classes de incêndio tipo B e C com capacidade para 12 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	30	R\$11,50	R\$345,00
27	Pintura em casco de em extintor de incêndio tipo PQS atendendo à classe de incêndio tipo ABC com capacidade para 4 Kg e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	50	R\$8,80	R\$440,00
28	Pintura em casco de extintor de incêndio tipo AP (Água Pressurizada), atendendo à classe de incêndio tipo A com capacidade para 10 litros e conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	160	R\$8,80	R\$1.408,00

R\$122.099,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: n° SECRETARIA DOTAÇÕES SERVIÇOS DE TERCEIROS FICHA	
GOVERNO	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.39 22
PLANEJAMENTO URBANO	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.39 54
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.39 71
FINANÇAS	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.39 83
ADMINISTRAÇÃO	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.39 112
MEIO AMBIENTE	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.39 139
SEGURANÇA	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.39 179
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.39 195
OBRAS	02.29.01.15.451.0308.2050.3.3.90.39 209
SERVIÇOS URBANOS	02.29.01.15.451.0308.2050.3.3.90.39 209
MOBILIDADE URBANA	02.30.01.15.452.0309.2050.3.3.90.39 244
HABITAÇÃO	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.39 267
INCLUSÃO SOCIAL	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.39 286
EDUCAÇÃO	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.39 386
CULTURA	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3.90.39 479
ESPORTE	02.34.04.27.812.0204.2280.3.3.90.39 509
SAÚDE	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.39 526

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) **DETENTORA** (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Efetuar as entregas dos itens, deverá ser dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto ao local indicado na nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento do pedido de empenho,.



8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

8.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

8.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

8.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração.

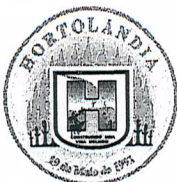
8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

8.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.10. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente instrumento.

8.11. Ceder temporariamente ao Município de Hortolândia, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção em virtude de falhas detectadas no período de garantia.

Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município de Hortolândia, por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus funcionários, em todos os atos da prestação de serviços.



8.12. Apresentar a ART dos serviços junto ao CREA.

8.13. Agendar previamente a execução do serviço, após o recebimento da Autorização de Serviço, que conterá o telefone e o servidor responsável em cada prédio.

8.14. Enviar relatório técnico da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando os serviços executados. O relatório técnico e a nota fiscal de cobrança deverão ser enviadas devidamente atestadas pelo servidor indicado na Autorização de Fornecimento dos extintores e serviços.

8.15. **Fornecer GARANTIA DOS SERVIÇOS**, os quais terão como prazo de garantia para carga o período de 01 (um) ano e para teste Hidrostático 05 (cinco) anos (NBR 13485). Caso sejam detectadas falhas no serviço realizado a empresa deverá num prazo de dois dias úteis, após o comunicado, providenciar o recolhimento do equipamento e realizar a manutenção necessária. A devolução não deverá neste caso ser superior a 05 (cinco) dias úteis. Durante este período a empresa manterá no local extintor de sua propriedade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

11.2. A (s) **DETENTORA (S)** que não cumprir (em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

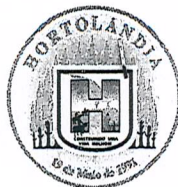
III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) para a **DETENTORA** de ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **DETENTORA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.



11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **DETENTORA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

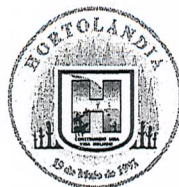
c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.



12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

15.1. Para os **EXTINTORES DE INCÊNDIO**, serão executadas recargas e testes hidrostáticos dos extintores que forem solicitados através de emissão de pedido ao fornecedor. O serviço de recarga deve cobrir também eventuais manutenções



que se façam necessárias (manômetros, válvulas, mangotes, pintura do cilindro e outros).

15.1.1. O número de identificação do cilindro (gravado no mesmo) deve ser de fácil visualização.

15.2. Para as **MANGUEIRAS DE INCÊNDIO**, serão executados testes hidrostáticos das mangueiras que forem solicitados através de emissão de pedido ao fornecedor. Havendo mangueiras reprovadas, a contratada deverá comunicar à contratante informando precisamente o local e quantidade.

15.3. Na METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS a empresa deverá atender às seguintes condições:

15.3.1. Retirar as unidades extintoras, quantificando e identificando o tipo de equipamento através de documento, que será conferido e assinado pelo responsável. Deverá deixar uma cópia com o responsável da unidade.

a) Deverão ser inspecionados: avarias, pintura, lacre, manômetro, bico difusor, alavanca/pistola, anel de identificação, suporte (parede ou de solo tipo tripé), ou seja, todos os componentes do equipamento.

b) Depois da retirada, promover as recargas e os testes hidrostáticos.

c) Caso ocorram nas inspeções e/ou resultados que indiquem o descarte do cilindro, o DSO/ Setor de Segurança do Trabalho deverá ser informado imediatamente para que se providencie a compra e substituição do mesmo.

d) Com a recarga realizada, os extintores deverão ser devolvidos no local da retirada. A contratada deverá apresentar sua via da relação dos equipamentos para confrontar com a do contratante, emitida no dia da retirada.

15.3.2. Para a manutenção dos extintores à base de Pó, portáteis, tipo pressurização direta, capacidades 4, 6, 8 e 12 kg; água pressurizado portátil cap. 10 Litros e Gás Carbônico portátil cap. 02, 04 e 06 kg, devem ser atendidas na sua plenitude, as Normas Técnicas Brasileiras ABNT NBR 12962, NBR 13485, NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716 e demais normas aplicáveis em suas últimas versões publicadas e aprovadas, a regulamentação obrigatória por certificação compulsória estabelecida pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia



Normalização e Qualidade Industrial, e demais legislações em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

15.3.3. Sob nenhuma hipótese as especificações podem ser conflitantes com as exigências descritas acima.

15.3.4. Os extintores devem ser transportados ao abrigo de chuva e protegidos contra intempéries e condições agressivas. Não exponha o extintor a temperaturas fora da faixa de: 10 a 50 °C, para extintores de pó; 4 a 45 °C para extintores de água; e 0 a 45 °C, para extintores de gás carbônico.

15.3.5. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos. Quando o transporte ocorrer em veículos de carga, ou no caso de o empilhamento ser necessário, este poderá ser feito sempre com os extintores na horizontal ("deitados"), com as válvulas numa mesma direção, preferencialmente na horizontal com o manômetro voltado para cima.

15.3.6. Devem-se empilhar extintores de mesmas dimensões.

15.3.7. Empilhamento máximo: 7 à 8 fileiras de equipamentos iguais. Quando os extintores se encontrarem em caixas, é permitido um empilhamento máximo de 3 caixas na vertical.

15.3.8. O empilhamento deve ser feito de forma estável, e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos.

15.3.9. Não se deve apoiar nada sobre as válvulas e os manômetros.

15.3.10. A pintura do equipamento deve ser protegida para evitar danificações durante o transporte.

15.3.11. Para embalagem dos extintores, utilizar plástico bolha, papelão ondulado, cobertores, caixas, ou outro material que proteja os mesmos contra leves danificações.

15.3.12. O transporte dos extintores deve atender as legislações pertinentes; municipais, estaduais e federais, bem como as Normas Técnicas Brasileiras para transporte de produtos perigosos, reconhecidas pela ANTT.

15.3.13. As especificações técnicas bem como as características originais de cada produto, devem ser mantidas durante a manutenção do extintor, não podendo ser alteradas.



As informações técnicas, características, instruções de operação e demais informações, devem ser mantidas após a manutenção dos equipamentos. As datas devem ser alteradas conforme a manutenção realizada.

15.3.14. É de responsabilidade da empresa de manutenção a garantia das características originais por ocasião de substituição de componentes originais.

15.3.15. A verificação da qualidade dos componentes novos colocados durante a manutenção é de responsabilidade da empresa de manutenção.

Hortolândia, 06 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO DE GESTÃO DE
PESSOAL
CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP
ANTONIO ROBERTO HORTENSE
DETENTORA